



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025
De 19 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
<u>2609</u>	<u>15/08/25</u>	

Institui, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa "Mococa Conta!" – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___/___/202___, aprovou o Projeto de Resolução nº. 14/2025 de autoria do Vereador Clayton Divino Bock, e a MESA DIRETORA PROMULGA seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa "Mococa Conta!" – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, com realização mensal, voltado a estudantes da rede pública e privada de ensino, educadores e profissionais da área de Letras, História e Literatura, bem como contadores(as) de histórias e mediadores(as) de leitura da comunidade.

Art. 2º – São Finalidades do Programa "Mococa Conta!" – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura,

- I – Estimular a leitura, a oralidade e a escuta ativa, valorizando a tradição oral, a literatura e as memórias locais;
- II – Formar público leitor e promover o letramento literário de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III – Aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo, fortalecendo cidadania e participação social;
- IV – Fomentar talentos locais (contadores/as de histórias, escritores/as, artistas da palavra e educadores/as);





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

V – Promover a diversidade cultural, com inclusão de narrativas afro-brasileiras, indígenas, caipiras/regionais e contemporâneas;

VI – Garantir acessibilidade por meio de recursos como Libras, audiodescrição e materiais adaptados, sempre que possível.

Art. 3º – As Diretrizes do Programa “Mococa Conta!” – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura são:

I – Programação mensal com, no mínimo, 1 (um) encontro de contação de histórias e 1 (uma) oficina formativa de mediação de leitura ou narração oral;

II – Curadoria pedagógica orientada por princípios de diversidade, faixa etária e pertinência curricular;

III – Prioridade a conteúdos que dialoguem com história local e educação para a cidadania;

IV – Incentivo a parcerias com escolas, bibliotecas, universidades, coletivos culturais e iniciativas privadas de fomento à leitura;

V – Descentralização: possibilidade de edições itinerantes em escolas, bairros e distritos, sem prejuízo das atividades na sede do Legislativo;

VI – Avaliação contínua por indicadores de participação, satisfação e impacto educacional.

Art. 4º – O Programa “Mococa Conta!” – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, terá como público-alvo:

I – Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, EJA e ensino técnico;

II – Profissionais da educação, bibliotecários/as, arte-educadores/as;

III – Contadores/as de histórias, escritores/as, ilustradores/as, artistas da palavra;

IV – Comunidade em geral.

Art. 5º – O Programa organizar-se-á em quatro eixos:

I – Palco da Palavra (Mostra Mensal de Contação)

a) Sessões abertas e mediadas, com duração entre 60 e 90 minutos;

b) Roda de conversa final com perguntas do público;

c) Edição “Mococa Conta Raízes” (memórias e lendas locais) realizada ao menos uma vez por semestre.

II – Oficina do Narrador (Formação Docente e de Mediadores)

a) Oficinas práticas mensais (2h a 4h) para professores/as e mediadores/as, abordando seleção de acervo, técnicas de narração, mediação e avaliação de leitura;

b) Certificação pela Escola do Legislativo (carga horária mínima semestral).



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

III – Palavra que Ensina (Integração Curricular)

- a) Trilha de leituras sugeridas, por etapa de ensino;
- b) Materiais de apoio para educadores (planos de aula, fichas de mediação, bibliografia).

IV – Vozes de Mococa (Edital de Seleção de Narradores/as)

- a) Chamada pública anual para seleção e credenciamento de contadores/as de histórias, professores/as de Letras/História, escritores/as e coletivos culturais;
- b) Critérios de experiência, diversidade de repertório e proposta pedagógica (Anexo I);
- c) Possibilidade de bolsas de apresentação/oficina conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º – O Programa "Mococa Conta!" – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura terá em suas premissas a acessibilidade e Inclusão, delineadas no seguinte:

I – Adoção progressiva de Libras e audiodescrição;

II – Seleção de obras em formatos acessíveis (fonte ampliada, livros táteis e digitais acessíveis);

III – Reserva de vagas a escolas públicas e a estudantes com deficiência ou em vulnerabilidade social.

Art. 7º – Poderão ser firmados termos de cooperação com instituições públicas e privadas: secretarias de Educação e Cultura, bibliotecas, universidades, Sesc, Senac, coletivos culturais, fundações, institutos e programas privados de incentivo à leitura;

§ 1º. As parcerias poderão prever cessão de espaços, acervos, formadores, narradores/as, materiais pedagógicos, comunicação e logística;

§ 2º. É facultada a adesão a redes e campanhas nacionais de leitura e contação, respeitada a neutralidade político-partidária e as normas da Casa.

Art. 8º – O Programa terá periodicidade mensal, preferencialmente na última semana de cada mês;

§ 1º. O calendário anual será publicado até 31 de janeiro de cada exercício.

§ 2º. Poderão ocorrer edições especiais (Semana da Criança, Mês do Livro, Folclore, Consciência Negra, Povos Indígenas).



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 10 – O Programa deverá adotar ações quanto aos Direitos Autorais e Uso de Imagem, observando-se as seguintes premissas:

- I – Obras narradas observarão a legislação de direitos autorais;
- II – O uso de imagem de participantes menores dependerá de autorização do responsável legal;
- III – Quando aplicável, o Programa priorizará obras em domínio público ou com licenças abertas.

Art. 11 – Emitir-se-ão certificados de participação para formadores, narradores/as, educadores/as e particioantes;

Art. 12 – O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo, com equipe técnica designada se necessário;

Art. 13 – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, sendo priorizados custos de baixo impacto (parcerias, rede de voluntariado qualificado, acervos públicos, editais de baixo valor).

Art. 14 – O Programa deverá manter monitoramento e avaliação de suas ações, com:

- I – Indicadores: número de sessões, oficinas, participantes por faixa etária, escolas atendidas, acessibilidade implementada, satisfação do público, acervo mobilizado;
- II – Relatório semestral público da Escola do Legislativo;
- III – Meta anual mínima: 12 sessões de contação, 10 oficinas, 1 edição especial “Mococa Conta Raízes”, atendimento a todas as redes de ensino.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto de 2025

APROVADO

Em Sessão Discussão por 14 F1A

Sessão 22 / 09 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente


Clayton Divino Boch
Vereador – Republicanos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A leitura e a oralidade são instrumentos fundamentais para a formação de cidadãos críticos, criativos e participativos. A prática da contação de histórias vai muito além do entretenimento: ela desperta a imaginação, amplia o repertório cultural, fortalece vínculos comunitários e estimula o interesse pelo conhecimento.

No contexto educacional, a contação de histórias é reconhecida por pesquisadores e educadores como estratégia eficaz para desenvolver a competência leitora, a capacidade de escuta e a expressão oral. Além disso, promove a valorização da memória e das tradições locais, possibilitando que estudantes conheçam e preservem as narrativas que formam a identidade cultural de nossa cidade e região.

Diversas experiências bem-sucedidas, no âmbito público e privado, reforçam a pertinência desta iniciativa:

O Sesc mantém programações contínuas de contação de histórias em várias cidades brasileiras, integrando literatura, música e artes cênicas;

Escolas do Legislativo, como as de Belo Horizonte (MG), Ipatinga (MG) e Marabá (PA), têm desenvolvido ações de mediação de leitura e cidadania que fortalecem o vínculo entre o Parlamento e a comunidade escolar;

Programas de incentivo à leitura, como o "Leia com/para uma Criança" do Itaú Social, evidenciam o impacto positivo que o contato frequente com narrativas tem no desenvolvimento infantil e juvenil.

Em Mococa, a Escola do Legislativo tem a missão de aproximar o Poder Legislativo da população, promovendo educação para a cidadania. Instituir um programa mensal de contação de histórias cumpre, de forma inovadora e acessível, essa função, criando um espaço de diálogo entre estudantes, professores, artistas da palavra e toda a comunidade.

O Programa "Mococa Conta!" é, portanto, uma oportunidade de:

- a) Ampliar o acesso à literatura em diferentes formatos e linguagens;
- b) Garantir diversidade de vozes e narrativas, incluindo culturas afro-brasileiras, indígenas e regionais;
- c) Incentivar a formação de novos leitores e mediadores;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- d) Integrar escolas públicas e privadas em um calendário cultural permanente;
- e) Valorizar talentos locais e fomentar a economia criativa por meio da arte da palavra.

A periodicidade mensal garante a continuidade e o fortalecimento da ação, permitindo a construção de uma rede colaborativa de narradores, educadores e instituições parceiras. Além disso, o projeto prevê recursos de acessibilidade, assegurando a participação de todos, independentemente de limitações físicas ou sensoriais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um investimento educacional, cultural e social de grande relevância, capaz de transformar a relação da população com a leitura, com a memória coletiva e com o próprio Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Clayton Divino Boch
Vereador – Republicanos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 184/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 184/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 08 / 2025 .

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 08 / 2025 .

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlos Eduardo Marchesi Inambini .

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 08 / 2025 .

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 184/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Resolução nº 14/2025 – Institui, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta!” – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 99/2025 em anexo composto de 4 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 08 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 99/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 14/2025 – Institui, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta!” – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Resolução nº 14/2025, de iniciativa parlamentar, propõe a **criação do Programa “Mococa Conta!” – Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura**, a ser desenvolvido no âmbito da **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa**. O texto estabelece objetivos, público-alvo, diretrizes pedagógicas, periodicidade, instrumentos de avaliação, formas de parceria institucional e organização de atividades mensais de contação de histórias, oficinas e formações, com certificação expedida pela Escola do Legislativo.

Busca-se, segundo a justificativa, estimular a leitura, a oralidade, a escuta ativa, fortalecer a cidadania e valorizar talentos locais ligados à literatura e à tradição oral, aproximando a comunidade escolar do Parlamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto insere-se na **esfera de autonomia organizacional** da Câmara Municipal, assegurada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como pelo princípio da **autonomia do Poder Legislativo**. Não há afronta material à Constituição Federal, pois se trata de **programa cultural e educacional** de interesse público, relacionado à promoção da cidadania e à função pedagógica do Legislativo.

O direito à educação e à cultura está previsto **no artigo 6º da CF/88 e reforçado pelos artigos 205 e 215**, que autorizam políticas voltadas à democratização do acesso ao conhecimento e à preservação das tradições culturais. Assim, materialmente, a proposta encontra **respaldo constitucional**.

Do ponto de vista formal, por se tratar de Resolução da Câmara que institui programa no âmbito da Escola do Legislativo, não há violação à reserva de iniciativa do Prefeito, desde que o programa seja restrito à **estrutura administrativa do Legislativo**.

II. DA LEGALIDADE

O Projeto de Resolução nº 14/2025 encontra amparo na legislação vigente. Em primeiro lugar, observa-se que a proposta se limita ao âmbito da **Escola do Legislativo**, unidade de natureza administrativa e pedagógica que **integra a estrutura da própria Câmara Municipal**, de modo que não se verifica invasão de competência do Poder Executivo.

Do ponto de vista material, a iniciativa está **alinhada com os arts. 205 e 215 da Constituição Federal**, que tratam, respectivamente, do direito à educação e do acesso à cultura, autorizando políticas públicas voltadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

à formação cidadã e à valorização cultural. Ao promover atividades de leitura, contação de histórias e mediação pedagógica, a Câmara atua dentro de sua **função institucional** de aproximar a sociedade do Parlamento e **contribuir com a educação para a cidadania**.

Além disso, o projeto **não cria** cargos, empregos ou funções públicas, **tampouco implica aumento de despesa obrigatória**. As atividades poderão ser executadas por meio de parcerias, voluntariado e mobilização da estrutura já existente na Casa, o que afasta qualquer vício ligado à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Eventuais custos pontuais decorrentes da realização das atividades estarão **condicionados às dotações próprias da Câmara Municipal**, devendo respeitar os limites constitucionais impostos pelo artigo 29-A da Constituição Federal, que fixa o teto de gastos do Legislativo municipal.

Com base nesses elementos, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 14/2025 encontra **respaldo jurídico e financeiro para sua implementação**, uma vez que respeita os princípios constitucionais da educação, da cultura e da responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se mantém dentro da autonomia administrativa e orçamentária da Câmara Municipal.

III. DA REGIMENTALIDADE

Trata-se de **Projeto de Resolução**, instrumento normativo adequado para disciplinar matéria de organização interna e programas vinculados à Escola do Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

O texto apresenta razoável **clareza e objetividade**, atendendo às normas de técnica legislativa previstas na LC nº 95/1998. Define objetivos, diretrizes, público-alvo, periodicidade e formas de avaliação, conferindo precisão normativa.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

No tocante à iniciativa, destaca-se que o projeto, por tratar de programa pedagógico e cultural no âmbito da **Escola do Legislativo**, está circunscrito à estrutura da Câmara Municipal, não impondo deveres administrativos ou financeiros ao Poder Executivo. Não se verifica, portanto, vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 14/2025** é **constitucional, legal, regimental e adequado sob a ótica da técnica legislativa**, encontrando-se dentro da autonomia organizacional e orçamentária da Câmara Municipal de Mococa. Ressalte-se que não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o programa instituído se limita ao âmbito da Escola do Legislativo, sem impor obrigações ao Poder Executivo.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Resolução nº 14/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo. É o parecer, s.m.j.

Mococa, 08 de setembro de 2025.

Maria Beatriz F. Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

INTERESSADO :- Vereador Clayton Divino Boch

ASSUNTO :- Institui, no âmbito da escola do legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta”.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 19 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na mesma data.

Referida matéria institui, no âmbito da escola do legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta”.

II – Voto do(a) Relator(a):

A escola do Legislativo tem um trabalho institucional voltado à educação, realizando de forma prodigiosa sua incumbência. A matéria tem o intuito de incluir no seu rol de atribuições, um programa voltado ao estímulo literário.

A matéria, apresentada como projeto de resolução por se tratar de economia interna da Câmara Municipal, não possui vícios constitucionais ou legais, seguindo as diretrizes do Poder Legislativo.




Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO


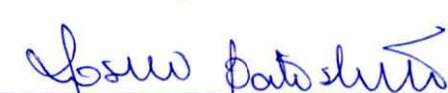
A Comissão também levou em consideração o parecer jurídico nº 99/2025, da Procuradoria Jurídica desta casa, para apoio da análise e deliberação.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 014/2025, que institui, no âmbito da escola do legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta”.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 18 de setembro de 2025.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, e de outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Resolução nº 014/2025, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, com realização mensal, voltado a estudantes da rede pública e privada de ensino, educadores e profissionais da área de Letras, História e Literatura, bem como contadores(as) de histórias e mediadores(as) de leitura da comunidade.

Art. 2º São finalidades o Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura:

- I - Estimular a leitura, a oralidade e a escuta ativa, valorizando a tradição oral, a literatura e as memórias locais;
- II - Formar público leitor e promover o letramento literário de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III - Aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo, fortalecendo cidadania e participação social;
- IV - Fomentar talentos locais (contadores/as de histórias, escritores/as, artistas da palavra e educadores/as);
- V - Promover a diversidade cultural, com inclusão de narrativas afro-brasileiras, indígenas, caipiras/regionais e contemporâneas;
- VI - Garantir acessibilidade por meio de recursos como Libras, audiodescrição e materiais adaptados, sempre que possível.

Art. 3º As Diretrizes do Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura são:

- I - Programação mensal com, no mínimo, 1 (um) encontro de contação de histórias e 1 (uma) oficina formativa de mediação de leitura ou narração oral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- II - Curadoria pedagógica orientada por princípios de diversidade, faixa etária e pertinência curricular;
- III - Prioridade a conteúdos que dialoguem com a história local e educação para a cidadania;
- IV - Incentivo a parcerias com escolas, bibliotecas, universidades, coletivos culturais e iniciativas privadas de fomento à leitura;
- V - Descentralização: possibilidade de edições itinerantes em escolas, bairros e distritos, sem prejuízo das atividades na sede do Legislativo;
- VI - Avaliação contínua por indicadores de participação, satisfação e impacto educacional.

Art. 4º O Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contagem de Histórias e Mediação de Leitura, tem como público-alvo:

- I - Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, EJA e ensino técnico;
- II - Profissionais da educação, bibliotecários/as, arte-educadores/as;
- III - Contadores/as de histórias, escritores/as, ilustradores/as, artistas da palavra;
- IV - Comunidade em geral.

Art. 5º O Programa organizar-se-á em quatro eixos:

- I - Palco da Palavra (Mostra Mensal de Contação)
 - a) Sessões abertas e mediadas, com duração entre 60 e 90 minutos;
 - b) Roda de conversa final com perguntas do público;
 - c) Edição “Mococa Conta Raízes” (memórias e lendas locais) realizada ao menos uma vez por semestre.
- II - Oficina do Narrador (Formação Docente e de Mediadores):
 - a) Oficinas práticas mensais (2h a 4h) para professores/as e mediadores/as, abordando seleção de acervo, técnicas de narração, mediação e avaliação de leitura;
 - b) Certificação pela Escola do Legislativo (carga horária mínima semestral).
- III - Palavra que Ensina (Integração Curricular):
 - a) Trilha de leituras sugeridas, por etapa de ensino;
 - b) Materiais de apoio para educadores (pianos de aula, fichas de mediação, bibliografia).
- IV - Vozes de Mococa (Edital de Seleção de Narradores/as):
 - a) Chamada pública anual para seleção e credenciamento de contadores/as de histórias, professores/as de Letras/História, escritores/as e coletivos culturais;
 - b) Critérios de experiência, diversidade de repertório e proposta pedagógica (Anexo I);
 - c) Possibilidade de bolsas de apresentação/oficina conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contador de Histórias e Mediação de Leitura tendo em suas premissas a acessibilidade e Inclusão, delineadas no seguinte:

- I - Adoção progressiva de Libras e audiodescrição;
- II - Seleção de obras em formatos acessíveis (fonte ampliada, livros táteis e digitais acessíveis);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

III - Reserva de vagas a escolas públicas e a estudantes com deficiência ou em vulnerabilidade social.

Art. 7º Poderão ser firmados termos de cooperação com instituições públicas e privadas, secretarias de Educação e Cultura, bibliotecas, universidades, Sesc, Senac, coletivos culturais, fundações, institutos e programas privados de incentivo à leitura;

§ 1º. As parcerias poderão prever cessão de espaços, acervos, formadores, narradores/as, materiais pedagógicos, comunicação e logística;

§ 2º. É facultada a adesão a redes e campanhas nacionais de leitura e contação, respeitada a neutralidade político-partidária e as normas da Casa.

Art. 8º O Programa terá periodicidade mensal, preferencialmente na última semana de cada mês;

§ 1º. O calendário anual será publicado até 31 de Janeiro de cada exercício.

§ 2º. Poderão ocorrer edições especiais (Semana da Criança, Mês do Livro, Folclore, Consciência Negra, Povos Indígenas).

Art. 9º O programa deverá adotar ações quanto aos Direitos Autorais e Uso de Imagem, observando-se as seguintes premissas:

I - Obras narradas observando a legislação de direitos autorais;

II - O uso de imagem de participantes menores dependerá de autorização do responsável legal;

III - Quando aplicável, o Programa priorizará obras em domínio público ou com licenças abertas.

Art. 10. Emitir-se-ão certificados de participação para formadores, narradores/as, educadores/as e participantes.

Art. 11. O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo, com equipe técnica designada se necessário;

Art. 12. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, sendo priorizados custos de baixo impacto (parcerias, rede de voluntariado qualificado, acervos públicos, editais de baixo valor).

Art. 13. O Programa deverá manter monitoramento e avaliação de suas ações, com:

I - Indicadores: número de sessões, oficinas, participantes por faixa etária, escolas atendidas, acessibilidade implementada, satisfação do público, acervo mobilizado;

II - Relatório semestral público da Escola do Legislativo;

III - Meta anual mínima: 12 sessões de contação, 10 oficinas, 1 edição especial "Mococa Conta Raízes", atendimento a todas as redes de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.09.23
09:49:18 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
LOYOLA:42397109875 Dados: 2025.09.23 09:59:21
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª Secretária

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
FRANCISCO:21468610880
1468610880 Dados: 2025.09.23
09:45:20 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de Diploma em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2025, de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Após apresentação do respectivo currículo, fica concedido o diploma de Dia do Profissional de Educação Física ao Senhor Homero Avelino Silvério.

● Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN FRANCISCO

2º secretário

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE
23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, e de outras providências.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Resolução nº 014/2025, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, o Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura, com realização mensal, voltado a estudantes da rede pública e privada de ensino, educadores e profissionais da área de Letras, História e Literatura, bem como contadores(as) de histórias e mediadores(as) de leitura da comunidade.

Art. 2º São finalidades o Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura:

- I - Estimular a leitura, a oralidade e a escuta ativa, valorizando a tradição oral, a literatura e as memórias locais;
- II - Formar público leitor e promover o letramento literário de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III - Aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo, fortalecendo cidadania e participação social;
- IV - Fomentar talentos locais (contadores/as de histórias, escritores/as, artistas da palavra e educadores/as);
- V - Promover a diversidade cultural, com inclusão de narrativas afro-brasileiras, indígenas, caipiras/regionais e contemporâneas;
- VI - Garantir acessibilidade por meio de recursos como Libras, audiodescrição e materiais adaptados, sempre que possível.

Art. 3º As Diretrizes do Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contação de Histórias e Mediação de Leitura são:

- I - Programação mensal com, no mínimo, 1 (um) encontro de contação de histórias e 1 (uma)

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

oficina formativa de mediação de leitura ou narração oral;

II - Curadoria pedagógica orientada por princípios de diversidade, faixa etária e pertinência curricular;

III - Prioridade a conteúdos que dialoguem com a história local e educação para a cidadania;

IV - Incentivo a parcerias com escolas, bibliotecas, universidades, coletivos culturais e iniciativas privadas de fomento à leitura;

V - Descentralização: possibilidade de edições itinerantes em escolas, bairros e distritos, sem prejuízo das atividades na sede do Legislativo;

VI - Avaliação contínua por indicadores de participação, satisfação e impacto educacional.

Art. 4º O Programa “Mococa Conta!” - Circuito de Contagem de Histórias e Mediação de Leitura, tem como público-alvo:

I - Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, EJA e ensino técnico;

II - Profissionais da educação, bibliotecários/as, arte-educadores/as;

III - Contadores/as de histórias, escritores/as, ilustradores/as, artistas da palavra;

IV - Comunidade em geral.

Art. 5º O Programa organizar-se-á em quatro eixos:

I - Palco da Palavra (Mostra Mensal de Contação)

a) Sessões abertas e mediadas, com duração entre 60 e 90 minutos;

b) Roda de conversa final com perguntas do público;

c) Edição “Mococa Conta Raízes” (memórias e lendas locais) realizada ao menos uma vez por semestre.

II - Oficina do Narrador (Formação Docente e de Mediadores):

a) Oficinas práticas mensais (2h a 4h) para professores/as e mediadores/as, abordando seleção de acervo, técnicas de narração, mediação e avaliação de leitura;

b) Certificação pela Escola do Legislativo (carga horária mínima semestral).

III - Palavra que Ensina (Integração Curricular):

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

a) Trilha de leituras sugeridas, por etapa de ensino;

b) Materiais de apoio para educadores (planos de aula, fichas de mediação, bibliografia).

IV - Vozes de Mococa (Edital de Seleção de Narradores/as):

a) Chamada pública anual para seleção e credenciamento de contadores/as de histórias, professores/as de Letras/História, escritores/as e coletivos culturais;

b) Critérios de experiência, diversidade de repertório e proposta pedagógica (Anexo I);

c) Possibilidade de bolsas de apresentação/oficina conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Programa "Mococa Conta!" - Circuito de Contador de Histórias e Mediação de Leitura tendo em suas premissas a acessibilidade e Inclusão, delineadas no seguinte:

I - Adoção progressiva de Libras e audiodescrição;

II - Seleção de obras em formatos acessíveis (fonte ampliada, livros táteis e digitais acessíveis);

III - Reserva de vagas a escolas públicas e a estudantes com deficiência ou em vulnerabilidade social.

Art. 7º Poderão ser firmados termos de cooperação com instituições públicas e privadas, secretarias de Educação e Cultura, bibliotecas, universidades, Sesc, Senac, coletivos culturais, fundações, institutos e programas privados de incentivo à leitura;

§ 1º. As parcerias poderão prever cessão de espaços, acervos, formadores, narradores/as, materiais pedagógicos, comunicação e logística;

§ 2º. É facultada a adesão a redes e campanhas nacionais de leitura e contação, respeitada a neutralidade político-partidária e as normas da Casa.

Art. 8º O Programa terá periodicidade mensal, preferencialmente na última semana de cada mês;

§ 1º. O calendário anual será publicado até 31 de Janeiro de cada exercício.

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

§ 2º. Poderão ocorrer edições especiais (Semana da Criança, Mês do Livro, Folclore, Consciência Negra, Povos Indígenas).

Art. 9º O programa deverá adotar ações quanto aos Direitos Autorais e Uso de Imagem, observando-se as seguintes premissas:

- I - Obras narradas observando a legislação de direitos autorais;
- II - O uso de imagem de participantes menores dependerá de autorização do responsável legal;
- III - Quando aplicável, o Programa priorizará obras em domínio público ou com licenças abertas.

Art. 10. Emitir-se-ão certificados de participação para formadores, narradores/as, educadores/as e participantes.

Art. 11. O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo, com equipe técnica designada se necessário;

Art. 12. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, sendo priorizados custos de baixo impacto (parcerias, rede de voluntariado qualificado, acervos públicos, editais de baixo valor).

Art. 13. O Programa deverá manter monitoramento e avaliação de suas ações, com:

- I - Indicadores: número de sessões, oficinas, participantes por faixa etária, escolas atendidas, acessibilidade implementada, satisfação do público, acervo mobilizado;
- II - Relatório semestral público da Escola do Legislativo;
- III - Meta anual mínima: 12 sessões de contação, 10 oficinas, 1 edição especial “Mococa Conta Raízes”, atendimento a todas as redes de ensino.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 23 de setembro de 2025 – Edição nº 438/2025

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de
setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN FRANCISCO

2º secretário

PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
www.mococa.sp.leg.br/doe

GABRIEL PINTO
DELENA:39436692
897

Assinado de forma digital por
GABRIEL PINTO
DELENA:39436692897
Dados: 2025.09.23 16:32:29
-03'00'